

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

#### Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

#### LEI N.º 1059 /2011 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS QUEIMADAS NAS ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- *Artigo 1* - Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana de São João do Pau D'Alho.
- Artigo 2° Enquadra-se, para os fins desta lei, as queimadas de galhos, matos ou folhas caídas, resultantes da limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias publicas, podas ou extrações.
- *Artigo 3º* A infringência ao disposto nesta lei sujeitará o responsável pelo imóvel a autuação e pagamento de multa não inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional vigente, nem superior a 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Nacional vigente.
- § Único A multa acima descrita será aplicada em dobro no caso de reincidência.
- Artigo 4° Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, por intermédio da vigilância sanitária do município.
- $\S 1^{\bullet}$  O registro da ocorrência feito pela vigilância Sanitária do município é documento hábil para a imposição de multa.
- §  $2^{\bullet}$  O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.
- Artigo 5° A Prefeitura, por intermédio da vigilância sanitária do município fiscalizará, bem como fará divulgar informações sobre malefícios da pratica de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos preferencialmente nos postos de saúde e na rede oficial de ensino.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

### Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

**Artigo 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de dois mil e onze (2011).

## JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI** 

Secretário